

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LIÇENCA AMBIENTAL



LIÇENÇA AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LICENÇA AMBIENTAL: Nº 13.808.936/0001-00/LP

LEI MUNICIPAL Nº 84/2010
LICENÇA PRÉVIA Nº 007-./2021

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAN nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 84/2010, em consonância com o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, tendo em vista o que consta no processo LP - 13.808.936/0001-00/LP.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prévia – LP com validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação em informativos eletrônicos de grande circulação ao empreendimento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**, inscrita no CNPJ: nº 13.808.936/0001-00, com sede na **Praça Juracy Magalhães, S/N, CEP: 48.450-000**, para o atendimento conforme **CONVÊNIO nº 908034/2020 – Programa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO REGIONAL. O EMPREENDIMENTO LICENCIADO DESTINA-SE A PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DESSE MUNICÍPIO NO SEGUINTE TRECHO: BR 110 AO POVOADO DO ITAPICURU.**


JOSÉ AUGUSTO GARÇA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL SEAGRI CIPÓ


VANIEL BENTO DA GAMA
ANALISTA AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LICENÇA AMBIENTAL: Nº 13.808.936/0001-00/LP

LEI MUNICIPAL Nº 84/2010
LICENÇA PRÉVIA Nº 07/2021

CONDICIONANTES DA LICENÇA

1. A Prefeitura Municipal de Cipó, deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de sinalização, de segurança, de proteção Ambiental a vida e ao meio ambiente.
 2. Fornecer e Fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPIs, durante todo o período de trabalho.
 3. Manter a organização e limpeza do local.
 4. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal;
 5. Deverão ser atendidas as orientações e exigências legais, conforme parecer técnico de nº 07/2021 que procede esta licença;
 6. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAGRI deste município;
 7. A SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia;
 8. Esta licença não substituirá o Alvará de localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação;
- Esta licença poderá ser cancelada caso o empreendimento não atenda as condicionantes descritas.


JOSÉ AUGUSTO GARCIA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL SEAGRI - CIPÓ


VANIEL BENTO DA GAMA
ANALISTA AMBIENTAL